

Edital

N.º 101/DAFRH-DAAG/2022

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

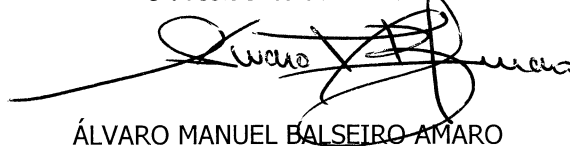
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 027/2022 – Designação de responsável temporário dos canais de denúncia (RGPC e RGPD).

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Palmela, 27 de junho de 2022.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 27/2022

DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL TEMPORÁRIO DOS CANAIS DE DENÚNCIA (RGPC E RGPDI)

-----Considerando que: -----

- 1 - O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC – anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro), em vigor desde 07/06/2022, e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI – Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro), vigorará a partir de 18/06/2022; -----
- 2 - Ambos os Regimes preveem a criação de canais de denúncia (art.º 8.º do RGPC e artsº. 7.º e seguintes do RGPDI); -----
- 3 - O funcionamento dos referidos canais constitui um imperativo legal e um objetivo imediato para o Município; -----
- 4 - O RGPC estabelece a obrigação de designação, como elemento de direção ou equiparado, de um Responsável pelo cumprimento normativo: -----
 - a) Que garanta e controle a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo (onde se inserem instrumentos como o plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, o código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias), a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade; -----
 - b) Cujas funções se exercerão de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser-lhe assegurados, pela respetiva entidade, informação interna e os meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função (art. 5.º do RGPC); -----
- 5 - O RGPDI, por sua vez, estabelece a obrigação de designação de funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias externas, aos quais deve ser ministrada formação específica, a fim de garantirem: -----
 - a) A prestação a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;
 - b) O recebimento das denúncias e respetivo seguimento; -----
 - c) A prestação de informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário (art.º 13.º do RGPDI)-----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

6 - A despeito da análise e estudos em curso, não foi ainda possível proceder à designação de funcionário(s) para as funções referidas nos pontos 4 e 5 – as quais, pela sua especificidade, complexidade e importância, exigem ponderação criteriosa sobre o perfil pretendido e o(s) trabalhador(es) a designar; -----

-----Emito o presente Despacho, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designando o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, José António Rodrigues Alexandre, para, com carácter temporário, acompanhar a implementação dos canais de denúncia interna e externa previstos no RGPC e no RGPDI, assegurando o correto seguimento das denúncias recebidas por essa via, em consonância com os objetivos e normas dos referidos Regimes. -----

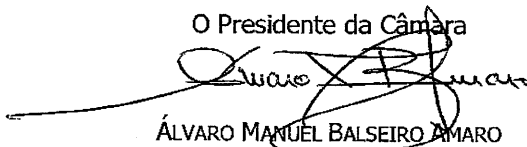
-----Nas ausências e impedimentos do trabalhador designado, a função supra caracterizada será assegurada pelo Chefe da Divisão Jurídica, Simão Abel de Brito Neves, e, na ausência deste, pela Dirigente do Gabinete Jurídico, Isabel Cristina Fernandes Ferreira Lagares Borrega. -----

-----A presente decisão inicia efeitos de imediato, cessando com a emissão das designações de funcionário(s) referidas nos pontos 4 e 5 supra. -----

-----Para efeitos de divulgação, cumpre-se o disposto no artigo 56.º do RJAL. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 17 de junho de 2022. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO